

## DECRETO N.º 13.120, DE FEVEREIRO DE 1979

Dispõe sobre as qualificações policiais-militares das praças e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0151/79, da Secretaria de Administração.

DECRETA:

**Art. 1º** - As Praças da Polícia Militar ficam grupadas em duas Qualificações Policiais-Militares Gerais - QPMG:

- I. QPMG 1 - Praças Policiais-Militares (Praças PM); e
- II. QPMG 2 - Praças Bombeiros-Miliraes (Praças BM).

**§ 1º** - A QPMG 1 é constituída das seguintes Qualificações Policiais-Militares Particulares - QPMP:

- I. QPMP 0 - Combatente - (Cbt);
- II. QPMP 1 - Manutenção de Armamento (Mnt Armt);
- III. QPMP 2 - Operador de Comunicações (Op Com);
- IV. QPMP 3 - Manutenção de Motomecanização (Mnt Moto);
- V. QPMP 4 - Músico (Mus);
- VI. QPMP 5 - Manutenção de Comunicação (Mnt Com);
- VII. QPMP 6 - Auxiliar de Saúde (Aux S);
- VIII. QPMP 7 - Correteiro (Corn).

**§ 2º** - A QPMG 2 é constituída das mesmas QPMP previstas no parágrafo anterior e mais a QPMP 8 - Condutor e Operador de Viaturas e a QPMP 10 - Busca e Salvamento.

**§ 3º** - As Praças pertencentes às QPMP constantes dos parágrafos precedentes, à exceção das que integram a QPMP 0 - Combatente, são denominadas Praças Especialistas.

**§ 4º** - Caso não haja necessidade na Corporação, as Qualificações Policiais-Militares Particulares (QPMP) não terão a hierarquia completa.

**Art. 20** - Às Praças Especialistas, em cuja Qualificação Policial-Militar Particular a graduação máxima não atingir a de Sub-Tenente PM ou 1º Sargento PM, é facultado a mudança da QPMP, atendidos os seguintes requisitos:

- I. haver o pretendente à mudança de qualificação alcançado a última graduação prevista, obedecendo ao que prescreve o Regulamento de Promoção de Graduados, e nela permanecido, no mínimo, por 02 (dois) anos.
- II. haver sido julgado apto em prova de conhecimentos da nova qualificação, realizada de acordo com instruções baixadas pelo Comando-Geral da Corporação ou prevista nas DGEI/IGPM; e
- III. existir correlação entre as Qualificações Policiais-Militares Particulares de origem e a pretendida.

**§ 1º** - São correlatas, para os fins deste artigo, as seguintes Qualificações Policiais-Militares Particulares:

- I. Operador de Comunicações (QPMP 2) com Manutenção de Comunicações (QPMP 5) e;
- II. Manutenção de Armamento (QPMP 1) e Manutenção e Equipamento Especializado (QPMP 8) com Manutenção de Motomecanização (QPMP 3).

**§ 2º** - Quando não houver a correlação de que trata o parágrafo precedente, a Praça Especialista poderá ser aproveitada, mediante Curso de Adaptação, em qualquer outra QPMP considerada especialistas, ou na QPMP 0 Combatente, na situação hierárquica em que se encontrar, respeitada a sua antiguidade e atendidas as prescrições dos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º** - As Praças Especialistas, à exceção das que integram a QPMP 8 e QPMP 10, poderão ser transferidas de uma QPMP para outra, sem que importe em mudança de QPMP, mediante autorização do Comando-Geral da Corporação, desde que a nova QPMP tenha claro na respectiva QPMP.

**Art. 4º** - Ficam extintas as atuais Qualificações Policiais-Militares.

**§ 1º** - As Praças remanescentes da QPMG 00 - Fileira, extinta por força deste artigo, passam a integrar a QPMP 0 - Combatente dentro da respectiva QPMG.

**§ 2º** - As Praças Especialistas, remanescentes das Qualificações Policiais-Militares ora extintas, serão aproveitadas, em princípio, nas novas QPMP consideradas Especialistas, respeitada a sua antiguidade e observadas as vagas fixadas para as referidas QPMP, dentro de cada graduação.

**§ 3º** - feito o aproveitamento de que trata o parágrafo precedente, as Praças Especialistas excedentes serão aproveitadas na QPMP 0 - Combatente, observadas a sua antiguidade e QPMG.

**Art. 5º** - As Praças Combatentes QPMP 0 concorrerão à promoção dentro das respectivas QPMG e as Praças Especialistas concorrerão às promoções dentro das vagas de sua QPMP, independente da QPMG a que pertençam.

**Art. 6º** - em face do item II do art. 3º da Lei n.º 10.218, de 11 de dezembro de 1978 - (Lei de Efetivo), passam a ser os seguintes os cargos das diversas QPMP em vigor pelo presente Decreto:

I. Praças PM - 1

a) QPMG 1 - QPMP 0 (Combatente - Cbt)

- Sub-Tenente PM	43
- 1º Sargento PM	61
- 2º Sargento PM	203
- 3º Sargento PM	496
- Cabo PM	759
- Soldado PM	4.109

a) QPMG 1 - QPMP 1 (Manutenção de Armamento - Mnt Armt)

- Sub-Tenente PM	01
- 1º Sargento PM	01
- 2º Sargento PM	01
- 3º Sargento PM	01

- Cabo PM 38
- Soldado PM 39

a) QPMG 1 – QPMP 2 (Operador de Comunicações – Op – Com)

- Sub-Tenente PM 05
- 1º Sargento PM 05
- 2º Sargento PM 05
- 3º Sargento PM 12
- Cabo PM 25
- Soldado PM 33

a) QPMG 1 – QPMP 3 (Manutenção de Motonecanização Mnt Mec)

- Sub-Tenente PM 01
- 1º Sargento PM 02
- 2º Sargento PM 03
- 3º Sargento PM 06
- Cabo PM 25
- Soldado PM 36

a) QPMG 1 – QPMP 4 (Músico – Mus)

- Sub-Tenente PM 02
- 1º Sargento PM 15
- 2º Sargento PM 20
- 3º Sargento PM 10
- Cabo PM 17
- Soldado PM 09

a) QPMG 1 – QPMP 6 (Auxiliar de Saúde – Aux. S)

- Sub-Tenente PM 03
- 1º Sargento PM 05
- 2º Sargento PM 11
- 3º Sargento PM 13
- Cabo PM 25
- Soldado PM 09

a) QPMG 1 – QPMP 7 ( Corneteiro – Corn)

- 3º Sargento PM 07
- Cabo PM 48
- Soldado PM 90

I. Praças BM – 2

a) QPMG 2 – QPMP 0 (Combatente – Cbt)

- Sub-Tenente BM 08
- 1º Sargento BM 11
- 2º Sargento BM 33
- 3º Sargento BM 65
- Cabo BM 108
- Soldado BM 520

a) QPMG 2 – QPMP 1 (Manutenção de Armamento – Mnt Armt)

- Cabo BM 06
- Soldado BM 08

a) QPMG 2 – QPMP 2 (Operador de Comunicação – Op Com.)

- 3º Sargento BM 01
- Cabo BM 04
- Soldado BM 04

a) QPMG 2 – QPMP 3 (Manutenção de Motomecanização – Mnt Mec)

- Sub-Tenente BM 01
- 1º Sargento BM 01
- 2º Sargento BM 01
- 3º Sargento BM 04
- Cabo BM 05
- Soldado BM 06

a) QPMG 2 – QPMP 6 (Auxiliar de Saúde – Aux S)

- 3º Sargento BM 03

- Cabo BM 03

a) QPMG 2 – QPMP 7 ( Corneteiro – Corn)

- 3º Sargento BM 03

- Cabo BM 09

- Soldado BM 14

a) QPMG 2 – QPMP 8 (Condutor e Operador de Viaturas – Cond Op Vtr)

- 1º Sargento BM 02

- 2º Sargento BM 09

- 3º Sargento BM 15

- Cabo BM 15

- Soldado BM 25

a) QPMG 2 – QPMP 10 ( Busca e Salvamento)

- 3º Sargento BM 12

- Cabo BM 17

- Soldado BM 75

**Art. 7º** - As Qualificações Policiais-Militares Gerais e Particulares – QPMG e QPMP – serão representadas por algarismos, o primeiro dos quais designará a respectiva QPMG e o segundo, a correspondente QPMP, precedidas da abreviatura QPM (Qualificação Policial-Militar)

**Art. 8º** - Compete ao Comando Geral, mediante Portaria determinar as medidas que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 1979.

WALDEMAR ALCÂNTARA  
Edilson Moreira da Rocha

